

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO Colegiado de Pós Graduação e Engenharia Agrícola— CPGEA Avenida Antonio Carlos Magalhães, 510, Caixa Postal 309

Juazeiro-BA - CEP: 48902-300 - Telefone (74) 21027621 www.univasf.edu.br

NORMA REGULAMENTADORA DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Artigo 1º. O estágio de docência é parte integrante da formação do pósgraduando e objetiva a preparação para a docência e é obrigatório para todos os bolsistas.

Parágrafo único - Os alunos regulares matriculados no programa de pósgraduação que não são bolsistas serão permitidos a inscrição para realização do estágio de docência.

- Artigo 2º. São atividades do Estágio de docência na graduação: regência de classe, observação de práticas didática pedagógicas, como participação em seminários e demais aulas, sendo obrigatória a presença em 75% das aulas.
- § 1º O estágio é obrigatório durante um semestre para o mestrando e dois semestres para o doutorando.
- § 2º Na regência de classe o aluno estagiário só poderá assumir 20% do total das aulas, sendo obrigatória a presença do professor responsável da disciplina.
- Artigo 3º. O aluno solicitará a inscrição para o estágio de docência no Colegiado da Pós-graduação em Engenharia Agrícola, no semestre anterior a realização do estágio.

Parágrafo único - A matricula deve vir acompanhada de ofício de solicitação, formulário de distribuição do conteúdo e plano de ensino programado junto com o orientador e o professor responsável da disciplina.

Artigo 4°. O aluno que fizer o estágio de docência será supervisionado pelo professor e receberá avaliação.

Parágrafo único - A avaliação será baseada no relatório encaminhado pelo aluno no final do Estágio e deverá ser homologado pelo Colegiado de Pós-Graduação.

- Artigo 5º. O Estágio de Docência será registrado no histórico escolar somente se aprovado pelo docente responsável da disciplina e homologado pelo Colegiado de Pós-Graduação.
- Artigo 6° Ficam dispensados do Estágio Docência os Bolsistas que comprovarem ter experiência anterior de docência.
- §1° Para a dispensa deverá ser apresentado atestado expedido pela Coordenação do curso em que são ministradas as aulas (para Mestrado, um (1) semestre e dois (2) semestres, para o Doutorado);
- §2° A Concessão da dispensa será arquivada junto ao prontuário do aluno, na Secretaria do curso de mestrado e na Secretaria Geral e supervisionada pela Comissão de Bolsas de cada Programa a qual deverá proceder à equivalência de créditos, conforme previsto no art. 3° deste Regulamento.